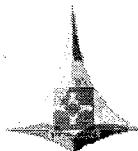


L1D0
Em 11/03/08
Costa

Assinatura da Plenária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº

(Do Deputado CHICO LEITE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.
12/03/2008
Luciana Pinheiro Lima
Assessora de Plenário

RQ 829/2008

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 8, de 2003, que dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, em consonância com a disciplina do § 2º do art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8, DE 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 8, de 2003, que dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras providências, que ora requeremos, objetiva permitir que nova proposição de mesmo teor seja apresentada com a subscrição de todos os parlamentares desta Casa de Leis.

Diante da relevância da matéria de que cuida o projeto, bem assim da necessidade de regulamentação por meio de resolução, o aspecto referente à autoria da iniciativa é irrelevante.

A retirada do projeto, portanto, objetiva assegurar que a autoria da norma regulamentadora da divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET seja de todos os Deputados Distritais.

Nesses termos, peço e aguardo deferimento.

Sala das Sessões,

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 07/03/08 às 13:30	
<i>Costa</i>	11928-30
Assinatura	Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 829 / 2008
Fls. Nº 1 Luciana

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

LIDO
Em 05/10/2003
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº PR 8/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Protocolo Legislativo para registro e em vista à MDR/CCJ,
m 05/10/2003!
Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária
da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação mensal e atualizada, na página da CLDF na INTERNET, de dados, informações e demonstrativos da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contidos no Sistema de Execução Orçamentária Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal, SIAC/DF - MILLENIUM, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a estes dados e informações.

Art. 2º. A Mesa Diretora terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para iniciar a disponibilização de que trata o presente estatuto legal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, *"in verbis"*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, o seguinte: (grifo nosso)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Res. N° 829 / 2003
Fls. N° 2 Luciana

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR 908/03
01/10/03

Assessoria de Plenário
Recd. em 03/10/2003
F
A deputado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V, litteris:

“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)

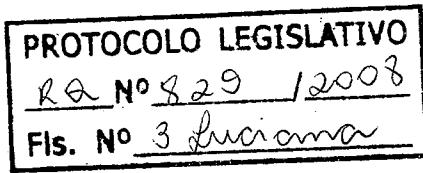
II -

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

b) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;”

Acredito que é chegado o momento de se fazer uma completa democratização do acesso a tais informações, com o que o cidadão comum poderá, de forma efetiva, acompanhar a execução do orçamento da CLDF, contribuindo mais de perto na fiscalização do dinheiro público e denunciando eventuais desvios. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.



Deputado CHICO LEITE

